



## RECOMENDAÇÃO

### RECOMENDAÇÃO N.º 02/2020/DPGE-RJ

**RECOMENDA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS A REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA, DURANTE A EMERGÊNCIA SANITÁRIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, instituição essencial à justiça (art. 134, *caput*, da CRFB; art. 1.º, *caput*, da LC n.º 80/1994; e art. 1.º, *caput*, da LC Estadual n.º 06/1977), especificamente pela Coordenação de Infância e Juventude e pela Coordenação Geral de Programas Institucionais, apresentada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 3.º-A, I e III, 4.º, II, VII, X e XI, e 128, X, da LC n.º 80/1994

**Considerando** que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, VII e X, 44, X e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (ii) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (iii) buscar, com prioridade, a solução extrajudicial dos litígios para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis;

**Considerando** que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19 - Portaria MS n.º 188/2020 c.c. Decreto n.º 7.616/2011);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde, em 12 de março de 2020, declarou pandemia global por causa da rápida expansão do coronavírus pelo mundo;

**Considerando** que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” - artigo 3º da Lei n.º 8.069/90”, sendo certo que a Lei 13.431 dispõe sobre a integração das políticas de atendimento, baseadas em “ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”;

**Considerando** que o CONANDA editou Recomendações para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19, reconhecendo que “crianças, adolescentes e adultos estão fora de suas atividades habituais [escola/trabalho], com convivência contínua em uma situação de crise, incertezas e estresse em função do isolamento social e das restrições materiais e que este cenário pode ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a situações de violência no ambiente doméstico/familiar, Conselhos Tutelares e Serviços de Saúde e demais serviços da rede de proteção devem implementar ações para enfrentar o aumento dos casos de violência contra crianças e adolescentes”;

**Considerando** o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares, na forma do art. 4º da Resolução 136 do CONANDA;

**Considerando, por fim,** a Carta de Orientações emitida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares em todo o território nacional

**Resolve,** com fundamento no art. 141 da Lei n.º 8.069/1990 e art. 4.º, VII, da LC n.º 80/1994,

#### **RECOMENDAR**

à PREFEITURA MUNICIPAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que sejam adotadas as seguintes medidas administrativas:

1. Promovam a **divulgação dos canais de notificação nos meios de comunicação**, uma vez que vários pontos da rede de proteção não estarão com contato permanente com as crianças/adolescentes;
2. Deem **atenção especial às famílias com histórico de violência contra crianças, crianças em situação de rua, e crianças em casas com outros históricos de situação de risco**, monitorando as situações já conhecidas e compartilhando informações sobre os casos para garantir o acompanhamento de forma mais efetiva;
3. Implementem **estratégias para minimizar o surgimento de novas situações** no contexto de crise/estresse e conflitos que surgirão em decorrência do isolamento domiciliar, a exemplo de: i) oferecimento de atendimento psicológico remoto; ii) elaboração e distribuição de cartilhas que versem sobre atividades lúdicas e educativas para crianças no ambiente domiciliar, etc;
4. Facilitem o **contato das crianças e dos adolescentes com a rede de proteção para pedido de ajuda**, em especial os Conselhos Tutelares e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e, no caso dos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que se mantiverem em atividade de visita domiciliar e que cuidem de famílias com crianças, estes devem estar atentos a essa questão e sempre tentar manter contato direto com a criança em busca de sinais indicativos de situações de violência, os quais devem ser informados à gerência da unidade para devidas providências; e
5. Incluam entre as ações das equipes da ESF e outros equipamentos de saúde e de assistência social, atividades e informações sobre estratégias e práticas parentais positivas, com

vistas a diminuir eventuais fontes de conflito que possam gerar situações de violência contra crianças e adolescentes no ambiente doméstico.

6. Elaborar e divulgar campanhas para prevenção de acidentes domésticos, considerando que crianças permanecerão por um período maior em seus domicílios, e os dados do Ministério da Saúde, segundo os quais os acidentes domésticos foram a primeira causa de mortalidade entre crianças de 5 a 14 anos e a segunda causa de internações hospitalares entre crianças de 5 a 9 anos em 2019.
7. Mantenha, em regime de plantão, o atendimento dos Conselhos Tutelares, **definindo a escala de rodízio de modo a manter, pelo menos, 1 (um) conselheiro tutelar, 1 (um) funcionário do setor administrativo e um técnico por dia**, possibilitando o encaminhamento aos serviços nos órgãos do Executivo e Judiciário, além de garantir, conforme art. 4º da Resolução 170 do CONANDA a provisão dos recursos necessários para o trabalho remoto (internet e equipamentos), deslocamentos, e para garantir os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos sanitários.
8. Forneça Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos Conselheiros Tutelares e equipe de apoio, conforme “Nota Conjunta 04/2020” do Ministério Público do Trabalho e “Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a exemplo de: álcool gel, água sanitária, cloro luvas latéx, papel higiênico, saneantes e sacos de lixo, e máscaras.

O acolhimento das medidas acima recomendadas não exclui a adoção de outras entendidas como pertinentes e eficientes por parte dos destinatários desta recomendação.

Ademais, **REQUISITA** sejam enviados todos os documentos necessários para compreensão sobre a implementação da referida política pública, ou, em caso de impossibilidade, as razões para recusa.

Requisitamos a remessa de informações acerca das providências iniciais adotadas para o seu cumprimento no prazo de **72 horas** contados do recebimento. As informações deverão ser remetidas para o endereço eletrônico: [coinfancia@defensoria.rj.def.br](mailto:coinfancia@defensoria.rj.def.br) ou [cogpi@defensoria.rj.def.br](mailto:cogpi@defensoria.rj.def.br).

Por fim, a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto aos fatos e providências ora indicados, sendo certo que eventual omissão será considerada como recusa ao cumprimento da mesma, a ensejar a adoção das providências judiciais cabíveis, em face da violação aos dispositivos legais acima referidos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZAMBUJA MARTINS, Defensor Público**, em 16/04/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO, Chefe de Gabinete**, em 16/04/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0381650** e o código CRC **AD0C02AC**.

---

**Referência:** Processo nº E-20/001.002847/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)